

Processo n.: @REP 20/00301244

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades envolvendo a Concorrência n. 02/2018-PML (Objeto: Contratação da execução dos serviços públicos de limpeza urbana do Município (resíduos sólidos))

Responsável: Mauro Vargas Candemil

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Laguna

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 891/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no parágrafo único do art. 6º da Instrução Normativa n. TC-21/2015 deste Tribunal, em face da revogação da Concorrência Pública n. 02/2018, conforme publicação do dia 20/07/2020 no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, edição n. 3206, à página 867.

2. Determinar ao Sr. **Mauro Vargas Candemil** - Prefeito Municipal de Laguna, que, em eventual futuro certame, abstenha-se de praticar as irregularidades apontadas no **Relatório DLC/COSE/Div.3 n. 461/2020**.

3. Dar ciência desta Decisão ao Sr. **Mauro Vargas Candemil** - Prefeito Municipal de Laguna, e ao Representante.

Ata n.: 26/2020

Data da sessão n.: 16/09/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC